

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02

Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-000 Fartura SP

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

Título I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Fartura, constituída aos 23 (vinte e três) dias do mês setembro do ano 1.949 (um mil, novecentos e quarenta e nove), doravante designada neste Estatuto por Entidade, com sede à Praça Dr. José Sebastião de Oliveira, n.º 44, Centro, na cidade e Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, natureza jurídica associação, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e sem cunho político ou partidário.

§ Único - A Entidade realizará seus fins por meio da manutenção, conservação e desenvolvimento do seu hospital e outros institutos congêneres que no futuro sejam criados, tendo como:

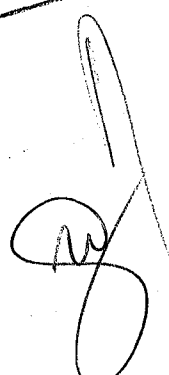
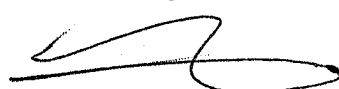
Missão: Proporcionar atendimento humanizado em saúde, promovendo uma melhor qualidade de vida aos usuários, buscando atingir a excelência no atendimento.

Visão: Ser reconhecida pela excelência no atendimento, identificar com a sociedade e reconhecida por parceiros, gestores públicos e clientes como um centro de excelência no cuidado com a saúde.

Valores:

- Respeito ao Ser Humano;
- Valorização dos Colaboradores;
- Misericórdia;
- Atendimento Humanizado;
- Excelência Profissional;
- Responsabilidade Social;
- Voluntariado;
- Visão Integrada e Realista da Assistência;
- Comprometimento com a Sustentabilidade;
- Compromisso com a Acessibilidade.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial





Art. 2º - A Entidade se obriga a manter leitos e serviços hospitalares permanentes para uso público, visando atender a todos que necessitarem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Capítulo II

Da Viabilização da Finalidade

Art. 3º - Para consecução de seus fins a Entidade se propõe a:

- I - promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais;
- II - assinar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como receber auxílios de órgãos públicos ou privados e contribuições dos associados.

Título II

Do Quadro Social

Capítulo I

Dos Associados

Art. 4º - A Entidade contará com um número ilimitado de associados, podendo se filiar qualquer pessoa física na plenitude de sua capacidade civil e mediante o preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo II, do Título II, deste Estatuto.

Art. 5º - O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Beneméritos: aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Entidade, a juízo da Diretoria, com anuência do Conselho de Administração e homologação da Assembléia Geral, ficando isentos das mensalidades;
- II - Remidos: aqueles que espontaneamente desejarem contribuir, de uma só vez, com a importância equivalente a 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes, ficando isentos das mensalidades;
- III - Contribuintes: aqueles que contribuirão mensalmente com a quantia determinada pelo Conselho de Administração.

§ Único - Serão respeitados os títulos conferidos aos associados, até a presente data, de acordo com os estatutos anteriores.

Capítulo II

Da Admissão

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 6º - A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, mediante proposta escrita dirigida à Diretoria Executiva por associado em dia com suas obrigações, na qual deve constar o nome, a idade, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e a residência do indivíduo proposto, com a declaração da categoria social que deseja pertencer.

§ 1º - A proposta será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, sendo aprovada por maioria simples de votos.

§ 2º - A Diretoria deverá apresentar ao proponente o seu parecer, devidamente justificado, em no máximo 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta.



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP

te, sendo que	Ass.
OG	RQ

§ 3º - O simples aviso de admissão bastará como prova da qualidade de associado contribuinte, para as demais qualidades de associados se expedirá diploma.

Art. 7º - Para ser admitido como associado, o pretendente deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - concordar com o presente estatuto;
- IV - assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, em caso de associado contribuinte.

§ Único - Não poderão pertencer ao quadro associativo os médicos, os enfermeiros e os demais funcionários, bem como qualquer outra pessoa que receba, direta ou indiretamente, numerários dos quadros da Entidade, ou ainda, que utilize suas dependências ou equipamentos para fins profissionais.

Art. 8º - A secretaria da Entidade realizará a matrícula individual de cada um dos associados e manterá a lista geral sempre atualizada, inclusive quanto ao adimplemento das obrigações sociais.

§ Único - A lista geral das matrículas deve estar presente em todas as Assembléias, sejam nas Ordinárias, sejam nas Extraordinárias.

Capítulo III

Da Demissão

Art. 9º - É direito do associado se demitir quando julgar adequado, protocolando seu pedido, endereçado à Diretoria, junto à secretaria da Entidade.

§ Único - A demissão deve ser considerada, para todos os efeitos, a partir da data do protocolo do pedido.

Capítulo IV

Da Exclusão

Art. 10º - A exclusão de associado dar-se-á nos seguintes casos:

- I - grave violação do estatuto;
- II - difamar, caluniar ou injuriar os diretores, membros dos Conselhos ou associados da Entidade;
- III - adotar condutas que contrariem as decisões das Assembléias;
- IV - praticar atos ilícitos ou imorais;
- V - causar, por ato ou omissão, prejuízo à Entidade;
- VI - os que eleitos e empossados, sem motivo justificado, se recusarem a servir em cargos ou comissões;
- VII - falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando se tratar de associado contribuinte.

§ 1º - Nos casos dos incisos I ao VI será instaurado procedimento administrativo interno para apurar o fato, concedendo ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



§ 2º - No caso do inciso VII, o associado devedor deverá ser notificado para quitar sua dívida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de exclusão.

§ 3º - A decisão sobre a exclusão de um associado do quadro associativo cabe a Diretoria, sendo passível recurso, dentro de 05 (cinco) dias, ao Conselho de Administração.

Capítulo V

Das Prerrogativas

Subseção I

Dos Direitos

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - convocar, participar e votar nas Assembléias de acordo as disposições previamente estabelecidas por este Estatuto;

II - ser votado para quaisquer cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, desde que não estejam presentes os impedimentos previstos por este regulamento;

III - gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma deste Estatuto;

§ Único - No caso de associado contribuinte, para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o mesmo esteja quite com suas obrigações associativas.

Subseção II

Dos Deveres

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - respeitar e cumprir as decisões administrativas;

III - zelar pelo bom nome da Entidade;

IV - defender o patrimônio e os interesses da Entidade;

V - votar por ocasião das eleições;

VI - promover por meios lícitos o engrandecimento e bem estar da Entidade;

VII - pagar, por ocasião de sua admissão, a quantia referente à primeira mensalidade;

VIII - concorrer, quando contribuinte, com a mensalidade estipulada;

IX - aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo escusa legítima;

X - denunciar à Assembléia Geral, qualquer irregularidade ou abuso verificados dentro da Entidade.

§ Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Título III



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
08	

Do Patrimônio

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 13º - O patrimônio da Entidade compõe-se:

- I - do edifício que a Entidade possui nesta cidade, suas dependências e adjacências;
- II - dos móveis, alfaías e demais objetos que possui;
- III - dos bens que venha a possuir por compras, cessões, legados ou sob outro título.

Art. 14º - Constituem rendimentos da Entidade:

- I - as rendas provenientes da utilização do patrimônio ou do capital associativo;
- II - as mensalidades, auxílios, subvenções e convênios em geral;
- III - as rendas dos serviços prestados pela Entidade e outras congêneres.

Art. 15º - São despesas da Entidade os valores necessários para:

- I - custeio;
- II - a defesa dos direitos e interesses da Entidade;
- III - reparos, conservação e melhoria do patrimônio imobilizado;
- IV - reparos, conservação e melhoria dos bens mobilizados em geral;
- V - salários e contribuições sociais de seus funcionários.

Capítulo II

Da Manutenção

Art. 16º - Os haveres da Entidade em dinheiro disponível serão aplicados:

- I - em imóveis situados no perímetro do município;
- II - em apólices do Governo Federal ou Estadual ou em outros títulos que ofereçam sólidas garantias;
- III - em depósito sob qualquer título em bancos de reconhecido crédito.

§ 1º - Quaisquer títulos ou valores que a Entidade possua ou venha a possuir, poderão ser vendidos, trocados, ou de qualquer forma negociados, por deliberação da Diretoria, com a anuência do Conselho de Administração e homologado pela Assembléia Geral.

§ 2º - A Entidade não poderá adquirir títulos ao portador e, se nessa espécie lhe for feito algum legado, deverá convertê-lo em títulos nominais à Entidade na primeira oportunidade.

§ 3º - A ordem estabelecida nos incisos I, II e III não é obrigatória, ficando a cargo da Diretoria a decisão sob quais investimentos realizar preferencialmente.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 17º - A Entidade não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ Único - A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Título IV

Da Estrutura Organizacional

Capítulo I

Dos Órgãos Estatutários

Art. 18º - São órgãos da Entidade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 19º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados no artigo anterior não será remunerado sob qualquer denominação, forma ou pretexto, nem mesmo serão concedidas vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título.

§ Único - As vedações deste artigo se aplicam também aos seus associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 20º - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano que legisla e resolve sobre todos os assuntos concernentes à Entidade, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada por meio de edital, o qual deverá ser publicado em jornal de circulação local e afixado no quadro de avisos da Entidade, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

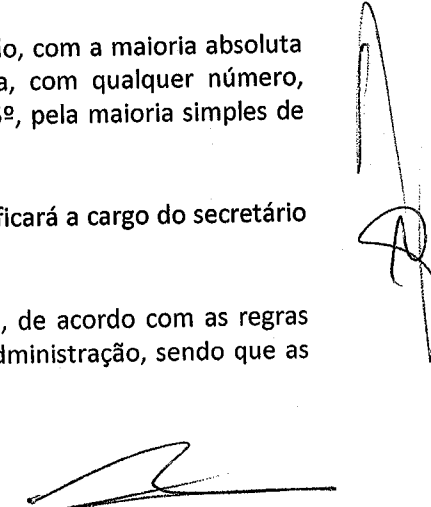
§ Único - No edital de convocação deverá constar a data, o horário, o local e a respectiva ordem do dia.

Art. 22º - Considera-se constituída a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, podendo deliberar sobre os temas da pauta, salvo a previsão do § 1º, art. 25º, pela maioria simples de seus membros.

§ Único - A verificação de número legal para a realização da Assembléia Geral ficará a cargo do secretário do Conselho de Administração.

Art. 23º - Após a aferição do quórum, será constituída a Assembléia Geral e, de acordo com as regras estatutárias, assumirá a presidência da mesa o presidente do Conselho de Administração, sendo que as funções da secretaria serão exercidas pelo secretário do mesmo órgão.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior





Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
30	29

Art. 24º - Compete a Assembléia Geral as seguintes prerrogativas:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os diretores e membros dos Conselhos;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - deliberar sobre a reforma o Estatuto;
- V - deliberar quanto à dissolução da Entidade;
- VI - decidir, quando solicitada, como órgão de última instância.

Art. 25º - Para que o associado possa exercer seu direito de voto e ser votado é necessário que tenha sido admitido há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização da Assembléia, bem como que esteja quite com a tesouraria da Entidade há, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia convocada para essa finalidade específica, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Não terão direito a votar na Assembléia Geral os membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando se tratar de destituição de seus componentes.

§ 3º - Não terão direito a votar na Assembléia Geral, no caso de decisão de recursos, os recorrentes e recorridos.

§ 4º - Não será admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 26º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre:

- I - a apresentação, pela Diretoria, do relatório das atividades anuais, bem como para a prestação de contas do exercício anterior, a qual deverá ser acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da decisão do Conselho de Administração;
- II - eleger os membros dos órgãos estatutários;
- III - demais assuntos ordinários pertinentes.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

§ 1º - A ordem do dia deverá ter início com a apresentação do relatório anual de atividades, as contas e demais atos da Diretoria, seguida, quando for o caso, da eleição dos membros dos órgãos estatutários e, posteriormente, da apresentação, debate e votação de quaisquer medidas de expediente de interesse da Entidade.

§ 2º - É terminantemente vedada a discussão sobre assuntos alheios aos fins da Entidade.

Art. 27º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas, sempre especificando os motivos da convocação.

§ Único - Na Assembléia Geral Extraordinária somente se tratará do objeto para a qual foi convocada.



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
11	20

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 28º - O Conselho de Administração é composto de 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Para concorrer ao cargo de conselheiro, o associado deverá se inscrever como candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, na secretaria da Entidade.

§ 2º - Os 21 (vinte e um) candidatos mais votados serão tidos como membros efetivos e serão considerados como suplentes os 07 (sete) subsequentes, sendo empossados imediatamente.

§ 3º - É vedada a participação como membros do Conselho de Administração aos que exerçam cargos eletivos e aos que façam parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 29º - Após a apuração dos votos será realizada, imediatamente, nova votação dentre os eleitos para a escolha do Presidente, Vice - Presidente e Secretário do Conselho de Administração.

Art. 30º - Sendo o Conselho de Administração órgão de manifestação coletiva dos associados, suas resoluções são soberanas à Diretoria, excluindo-se as matérias de competência da Assembléia Geral, cabendo-lhe, principalmente:

- I - elaborar seu regimento interno, da Assembléia Geral e os regulamentos das dependências ou departamentos da Entidade;
- II - criar cargos, comissões, grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, de iniciativa própria ou mediante proposta;
- III - aplicar penalidades estatutárias e julgar, em grau de recurso, as que foram impostas pela Diretoria;
- IV - autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens da Entidade;
- V - autorizar o registro de alterações estatutárias nos órgãos competentes da União, do Estado ou Município;
- VI - aprovar o plano anual de atividades, o orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VII - emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII - propor a reforma do presente estatuto e encaminhá-la para apreciação da Assembléia Geral;
- IX - fixar periodicamente, taxas de contribuição, de manutenção, de reformas, de melhorias e outras;
- X - responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- XI - convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo de excepcional gravidade e urgência;
- XII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 31º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e emissão de decisão sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

§ Único – O Conselho se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, sempre especificando os motivos da convocação.

Art. 32º - A convocação do Conselho de Administração será feita, individualmente, por meio de carta circular, em cuja cópia se fará constar o "ciente" do conselheiro e, se for o caso, a justificativa prévia.

§ 1º - O Conselho somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá dispor de um livro de atas próprio onde deverão ser registradas todas as suas reuniões, inclusive constando as presenças dos Conselheiros.

Art. 33º - Incorrerá em perda do mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, e o que perder a qualidade de associado.

Art. 34º - O presidente do Conselho de Administração poderá solicitar, a seu critério, quantas reuniões entender necessárias com o Presidente Executivo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 35º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá se inscrever como candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, na secretaria da Entidade.

§ 2º - Os 03 (três) candidatos mais votados serão tidos como membros efetivos e serão considerados como suplentes os 03 (três) subsequentes, sendo empossados imediatamente.

§ 3º - É vedada a participação como membros do Conselho Fiscal aos que exerçam cargos eletivos e aos que façam parte da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Art. 36º - Logo após a apuração dos votos será realizada nova votação dentre os eleitos para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

§ Único – Aplica-se ao Conselho Fiscal as disposições dos artigos 32º e seus parágrafos, artigo 33º e 34º deste Estatuto.

Art. 38º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - examinar trimestralmente, os livros, documentos e balancetes;

II - apresentar ao Conselho de Administração, parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Entidade;

III - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e demais normais pertinentes;

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Fls.	Ass.
13	A

IV - denunciar ao Conselho de Administração erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas;

V - convocar o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo de excepcional gravidade e urgência.

Art. 39º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras da legislação em vigor.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 40º - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembléia Geral Ordinária dentre associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - Para concorrer aos cargos de diretores, deverá ser montada chapa com o preenchimento de cada um dos cargos e protocolada, com antecedência de 10 (dez) dias das eleições, até as 17:00 (dezessete) horas, na secretaria da Entidade.

§ 2º - A chapa que obtiver a maioria simples dos votos será tida como eleita, sendo empossada imediatamente.

§ 3º - É vedada a participação como membros da Diretoria Executiva aos que foram destituídos ou que tenham renunciado a cargo em mandatos anteriores, aos que façam parte do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração e aos que exerçam cargos eletivos.

Art. 41º - A Diretoria Executiva da Entidade compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Primeiro e Segundo secretários;

IV - Primeiro e Segundo tesoureiros;

V - Um quadro de assistentes integrado por 02 (dois) associados e 02 (duas) associadas.

Art. 42º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Diretor Clínico.

§ Único - As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos, com participação garantida de 1/3 (um terço) de seus membros.

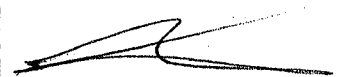
Art. 43º - A Diretoria Executiva deverá dispor de um livro de atas próprio onde deverão ser registradas todas as suas reuniões, inclusive constando as presenças dos diretores.

§ Único - Incorrerá em perda do mandato o diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, e o que perder a qualidade de associado.

Art. 44º - São auxiliares da Diretoria Executiva o Diretor Clínico e o Procurador Jurídico.

§ 1º - O Diretor Clínico será escolhido, por maioria simples de votos, pelos diretores, dentre os membros do Corpo Clínico da Entidade, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



Fis.	Ass.

§ 2º - Em caso de recusa do Diretor Clínico escolhido, cabe a Diretoria o direito de escolher para o cargo o médico que lhe convier, mesmo que esse profissional não seja integrante do Corpo Clínico da Entidade;

§ 3º - É facultado a Diretoria contratar Procurador Jurídico para prestar assessoramento às suas atividades, sendo que suas funções devem ser previamente estabelecidas no contrato de prestação de serviço.

Art. 45º - Compete ao Diretor Clínico:

I - internar, prestar assistência médica e dar alta aos doentes das enfermarias;

II - determinar os horários para o serviço de ambulatório e prestar assistência gratuita, nestes serviços, aos indigentes;

III - organizar o serviço interno e de ambulatório, fiscalizar seu andamento, tomando as providências necessárias para a boa assistência aos doentes, estando, para este fim, sob sua responsabilidade os funcionários clínicos;

IV - zelar pela boa higiene do prédio e conservação de todo o material médico-cirúrgico;

V - comparecer às reuniões da Diretoria, quando solicitado;

VI - facultar ao médico plantonista solicitar o auxílio dos médicos do corpo clínico, quando se fizer necessário;

VII - organizar no fim de cada ano, o rol de doentes com discriminação minuciosa dos serviços prestados e apresentá-lo ao presidente executivo para instruir relatório;

VIII - providenciar junto à Diretoria, a aquisição do material que se tornar necessário, representando ainda à mesma, sobre a necessidade de melhoria dos serviços;

IX - solicitar quando necessário, reunião da Diretoria, na finalidade de discutir e trazer até ela os problemas relacionados com o bom andamento da Entidade e entrosamento entre Diretoria e Corpo Clínico;

X - controlar e fiscalizar o serviço relacionado com o emprego de entorpecentes, assim como assinar todos os relatórios nesse mister, obrigatoriamente exigido pelos órgãos governamentais públicos.

Art. 46º - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto e regulamentos, promovendo o bem geral da mesma e de seus associados;

II - elaborar o seu regimento interno;

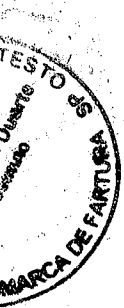
III - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

V - prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VI - fazer cumprir os plantões médicos a serem prestados pelos profissionais do Corpo Clínico;

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



VII - desobrigar dos plantões os profissionais médicos ao atingirem 70 (setenta) anos de idade desde que tenham prestado no mínimo 20 (vinte) anos de serviço à Entidade, não perdendo seus direitos de atender aos convênios mantidos e a receber os honorários referentes;

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
15	02

VIII - representar a Entidade em seus contratos e sustentar os seus direitos em juízo ou fora dele;

IX - admitir, demitir ou excluir associados;

X - fazer o emprego dos fundos disponíveis da Entidade, nos termos deste Estatuto;

XI - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto e outras providências e medidas que careçam de deliberação;

XII - conferir os títulos de associados de conformidade com este Estatuto;

XIII - solicitar e receber auxílios e subvenções dos poderes públicos;

XIV - apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XV - fornecer atestado de serviço àqueles que os tiverem prestado à Entidade;

XVI - realizar a admissão de funcionários para os cargos que, por motivos diversos, estiverem vagos e efetivar a demissão quando assim entender necessário.

Art. 47º - Na vacância dos cargos de Presidente e vice-presidente executivos, o Presidente do Conselho de Administração assume a Presidência Executiva e convocará, no máximo em 05 (cinco) dias a contar de sua posse, Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição dos cargos vagos.

Subseção I

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 48º - Compete ao Presidente:

I - convocar a Assembléia Geral;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - organizar um relatório contendo o balanço do exercício financeiro e o relatório das atividades do exercício anterior;

IV - resolver os casos que requeiram pronta solução e levá-los ao conhecimento da Diretoria;

V - receber as requisições que forem apresentadas e informá-las aos interessados;

VI - juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

VII - representar a Entidade, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;

VIII - publicar os livros de atas e caixa geral;

IX - demais atribuições e encargos que forem determinados pelo regulamento.

Art. 49º - Compete ao Vice-Presidente:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
16	RD

I - substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe foram confiadas.

§ Único - Em caso de renúncia, morte ou destituição do Presidente, o vice-presidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

Art. 50º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas;

II - expedir avisos e circulares conforme as determinações da Diretoria;

III - todas as atribuições relativas ao expediente da Entidade que lhe forem prescritas pelo regulamento;

IV - rubricar toda correspondência dirigida a Entidade, dando-lhe o destino indicado;

V - manter e ter sob guarda o arquivo da Entidade;

VI - passar certificados de serviços e certidões das atas, a qualquer interessado;

VII - apresentar o quadro de movimento da Entidade que servirá de base para o relatório do Presidente;

VIII - ter a seu cargo os livros indispensáveis à boa execução do prescrito nos itens anteriores;

IX - manter em dia o controle de associados, bem como processar a admissão de novos, as demissões e exclusões.

§ Único - O Primeiro Secretário substitui o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários.

Art. 51º - Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças e seus impedimentos;

III - ascender ao cargo de Primeiro Secretário no caso de renúncia, morte ou destituição deste.

Art. 52º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;

II - pagar as contas que tiverem o visto da presidência, com cheques assinados por ele e pelo Presidente;

III - supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

IV - proceder mensalmente à arrecadação das mensalidades dos associados;

V - arrecadar a renda proveniente de títulos e imóveis pertencentes à Entidade, bem como outras não especificadas;

VI - apresentar trimestralmente à Diretoria, uma lista com os nomes dos associados que deixaram de quitar-se durante o trimestre findo, a fim de lhes serem aplicadas às penas instituídas neste estatuto;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

VII - ter a seu cargo um livro de "Tombo" em que se nomeiam todos os imóveis e títulos de rendas pertencentes à Associação, especificando-se a situação, valor da aquisição e título de procedência;

VIII - fechar trimestralmente as contas e formular um balancete para ser apresentado e julgado em sessão da Diretoria;

IX - enviar as listas com os nomes dos sócios quites de que trata o artigo 8º deste Estatuto;

X - promover amigável e juridicamente as cobranças das dívidas ativas da Entidade;

XI - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo as informações complementares que lhe forem solicitadas;

XI - fornecer à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração todas as informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos.

Art. 53º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e seus impedimentos;

III - ascender ao cargo de Primeiro Tesoureiro no caso de renúncia, morte ou destituição deste.

Art. 54º - Aos assistentes que servirão conforme lista organizada pela Diretoria, compete:

I - inspecionar assiduamente os serviços da Entidade e demais institutos;

II - visitar frequentemente os enfermos e inquiri-los sobre o tratamento que estão recebendo, principalmente no que tange à higiene;

III - fazer cumprir todas as ordens emanadas da Diretoria e das autoridades clínicas;

IV - promover e receber auxílios de qualquer espécie em benefício da Associação, dando-lhes o devido destino;

V - auxiliar no que for possível o encarregado de compras destinadas à alimentação;

VI - pugnar pela economia necessária da Entidade, evitando o desperdício;

VII - dar conhecimento à Diretoria, para as providências cabíveis, das anotações que fizer quanto às deficiências verificadas.

Título V

Das Eleições

Art. 55º - As eleições para os órgãos que compõe a estrutura organizacional da Entidade seguem, além das regras já previstas em artigos anteriores, as disposições deste Título.

Art. 56º - As eleições ocorrerão por escrutínio secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 57º - O registro das candidaturas individuais, quando se tratar de eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e das chapas, quando atinentes a eleição para a Diretoria Executiva,

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP
Fls. Ass.

Fis.	Ass.
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

deve ser endereçado ao Presidente Administrativo e protocolado junto a secretaria da entidade contendo os seguintes requisitos:

- a) nome completo do candidato, número da cédula de identidade (RG) ou do cadastro de pessoa física (CPF) e endereço;
- b) data;
- c) indicação do cargo que deseja concorrer;
- d) especificação de como deve constar seu nome ou da chapa, dependendo do caso, na cédula;
- e) assinatura do candidato.

§ Único – O protocolo do registro de candidatura fora dos prazos estipulados neste Estatuto ocasiona, automaticamente, o indeferimento do registro.

Art. 58º - A composição da mesa de trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, na qual se realizará a eleição, segue as disposições do artigo 23º deste Estatuto.

§ 1º – Na hipótese do presidente e secretário do Conselho de Administração tiverem registrado candidatura para concorrerem a reeleição, a mesa será composta pelos 02 (dois) membros daquele Conselho que tiverem obtido a maior quantidade de votos na última eleição e que não tenham registrado candidatura, assumindo a presidência o que teve votação mais expressiva dentre eles.

§ 2º - Não havendo membros do Conselho de Administração desimpedidos, assume a presidência e a secretaria da mesa de trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, respectivamente, o presidente e primeiro secretário da Diretoria.

Art. 59º - As cédulas usadas na eleição deverão ser confeccionadas pela secretaria da Entidade e rubricadas pelo presidente e secretário da Assembléia Geral Ordinária.

§ Único – Antes de iniciar a votação, o presidente procederá a contagem das cédulas rubricadas, efetuando o mesmo procedimento antes da apuração.

Art. 60º - A apuração será realizada logo após o término da votação, por associados presentes designados no ato pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 61º - A posse dos eleitos é dada pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária imediatamente ao término da apuração dos votos.

Art. 62º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pode, excepcionalmente, prorrogar-se até a eleição e posse de seus sucessores.

Título VI

Da Perda do Mandato

Art. 63º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrer em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificção;

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Entidade;

V - conduta incompatível com os fins da Entidade.

§ Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, obedecendo às deliberações do parágrafo 1º, do artigo 10 deste Estatuto.

Título VII

Da Vacância

Art. 64º - A vacância de um cargo da Entidade se dá por motivo de renúncia, morte ou destituição do titular.

§ 1º - Em caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o mesmo será preenchido pelo suplente.

§ 2º - Não havendo suplente o cargo permanecerá vazio até o termino do mandato, salvo se isso inviabilizar os trabalhos do respectivo órgão estatutário, oportunidade que será convocada nova eleição para suprir o cargo vago.

Art. 65º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Entidade e endereço ao presidente do órgão estatutário de que o renunciante faz parte.

§ 1º - A renúncia deve ser considerada, para todos os efeitos, a partir da data do protocolo do pedido.

§ 2º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para convocar Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade específica de eleger os novos diretores ou conselheiros fiscais, ficando as respectivas funções destes órgãos da Entidade, nesse período, provisoriamente a cargo do Conselho de Administração.

§ 3º - Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para convocar Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade específica de eleger os novos conselheiros, ficando suas funções, nesse período, provisoriamente a cargo da Assembléia Geral.

§ 4º - Os membros eleitos nas condições dos artigos deste Título completarão o mandato dos renunciantes.

Título VIII

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Do Atendimento e Visitas

Art. 66º - Os indigentes e necessitados que procurarem a Entidade poderão ser socorridos por ela dentro dos limites dos seus recursos.

Art. 67º - Aos enfermos que não precisem recolher-se a Entidade, será permitido consultar o médico plantonista nas horas de consultas.

Art. 68º - O ingresso na Entidade de pessoas que desejarem visitar enfermos deverá seguir as determinações do Regimento Interno, na sua falta as disposições que vieram a substituí-lo.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fla.	Ass.
20	

Capítulo II

Da Reforma Estatutária

Art. 69º - O presente Estatuto poderá ser reformado, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecidas as disposições da Seção I, do Capítulo I, do Título IV deste Estatuto.

§ 1º - O órgão estatutário proponente da reforma deve apresentar minuta da mesma destacando todas as alterações e justificando-as.

§ 2º - A proposta de reforma nunca poderá versar sobre matéria que tenha o cunho de fazer desaparecer a finalidade civil e filantrópica da Entidade, sob pena de operar sua dissolução.

Capítulo III

Da Dissolução

Art. 70º - A Entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecidas as disposições da Seção I, do Capítulo I, do Título IV deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente apresentará, em minucioso relatório, as razões pelas quais foi tomada essa decisão, o qual deverá ser submetido a deliberação da Assembléia, podendo esta acolhê-lo ou rejeitá-lo.

§ 2º - Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, portadora do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade no Estado de São Paulo ou a uma entidade pública, municipal, estadual ou federal com o mesmo objeto social, a critério dos associados.

Art. 71º - Uma vez aprovada a dissolução, se procederá a eleição de uma comissão de 05 (cinco) associados que ficará incumbida de dar cumprimento a todas as disposições do parágrafo 2º, do artigo anterior deste Estatuto no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da dissolução, devendo publicar na imprensa de circulação local, um relatório explícito e detalhado do resultado da missão que lhes foi confiada.

Capítulo IV

Do Exercício Fiscal

Art. 72º - O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de acordo com as disposições legais.

§ 1º Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Título XIX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 73º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos, com força estatutária, pelo Conselho de Administração, cabendo recurso, em 05 (cinco) dias, para a Assembléia Geral.

§ Único - As decisões do Conselho de Administração sobre os casos omissos devem ser redigidas, assinadas e anexadas ao presente regulamento.

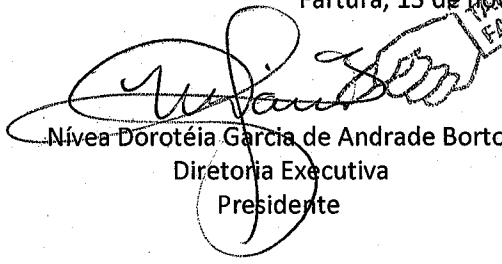
Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

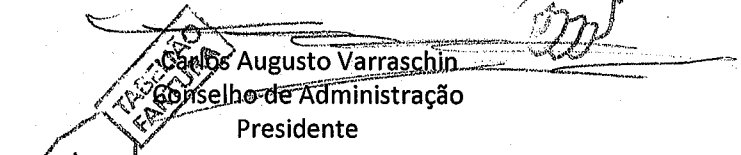
Art. 74º - O mandato dos atuais membros dos órgãos estatutários ficam prorrogados até a data das novas eleições, previstas neste estatuto, para o preenchimento das respectivas vagas.

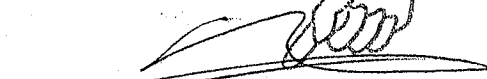
Art. 75º - Ficam desde já em vigor todas as disposições do presente Estatuto, aprovada pela Assembléia Geral, revogada as disposições anteriores em contrário.

Art. 76º - O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Fartura, 13 de novembro de 2019.


Nívea Dorotéia Garcia de Andrade Bortotti
Diretoria Executiva
Presidente


Carlos Augusto Varraschin
Conselho de Administração
Presidente


Frederico Isaac Garcia Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/SP 273526

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIA DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARAES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL: (14) 3382-7290
Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
(10218) NÍVEA DOROTÉIA DE ANDRADE GARCIA BORTOTTI, (2844) CARLOS
AUGUSTO VARRASCHIN, (150149) FREDERICO ISAAC GARCIA RIBEIRO====
Do(s) Valor Pago R\$: 18,51 Em test da verdade.
FARTURA, 13 de Novembro de 2019
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCRIVENTE
Valdo somente com selo(s). AA30908, AA9108

270308
FIRMA 2



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA FLS/SP

CNPJ: 49.886.120/0001-27

RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, N° 182 Fone: (14) 3382-3912

NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP

Ass.

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2115

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.115 em 26/11/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 266

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.266 - Alteração de Estatuto								
0	R\$ 41,45	R\$ 11,78	R\$ 8,07	R\$ 2,18	R\$ 2,85	R\$ 1,99	R\$ 0,82	R\$ 69,14
SELO DIGITAL: 1205014PJVQ010001726NL19T								

PÁGINAS ACRESCER	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
22	R\$ 112,64	R\$ 32,12	R\$ 22,00	R\$ 5,94	R\$ 7,70	R\$ 5,06	R\$ 2,20	R\$ 187,66
SELO DIGITAL: 1205014PJVQ010001726NL19T								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (9,68)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 154,09	R\$ 43,90	R\$ 30,07	R\$ 8,12	R\$ 10,55	R\$ 7,05	R\$ 3,02	R\$ 256,80

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:



1205014PJVQ010001726NL19T

FARTURA, 20 de dezembro de 2019

MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS
ESCREVENTE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial